



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 22  
W

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2022**

**JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a referente a **locação de 01 (um) imóvel situado na Avenida 13 de junho, nº 741, neste município**, com o valor total médio orçado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no imóvel a ser locado funcionará o Conselho Municipal de Educação, deste município, e é de propriedade do **Sr. João Delfino da Silveira.**

Assim, esta Prefeitura, por intermédio da secretaria municipal de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 23  
W

*Considerando* que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – Neste **funcionará o Conselho Municipal de Educação**, deste município, considera-se suas estruturas perfeitas para tal ato, atendendo as solicitações e finalidades da presente escola.

Além do mais, considerando que o imóvel é bem estruturado com melhoramentos públicos básicos como, água, energia elétrica, iluminação pública, além de telefone e coleta de lixo.

Pois, em se tratando de atividades públicas essenciais a sociedade, a administração pública deve prover a plena conservação dos seus bens, no sentido de zelar, proteger e vigiar o bem, inerentes a este, sob pena de praticar conduta tipificada como improba nos termos da Lei nº 8.492/92.

*Considerando* que a sua localização é perfeita para os fins pretendidos, devido a comodidade oferecida pelo imóvel, com espaço acessível para a finalidade das atividades que ali serão praticadas;

*Considerando* que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação, atende as necessidades, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando* que o imóvel possui salas, banheiros, além de demais instalações pertinentes, o que é imperativo para o desenvolver laboral hodierno em detrimento das exigências que tal exige.

*Considerando*, as particularidades da finalidade, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável e o imóvel em questão atende todos os requisitos, visto que o mesmo está localizado em uma avenida de fácil acesso, abrangendo o atendimento a todos da cidade e do interior, visto que facilita o acesso daqueles que não são moradores da sede da cidade. Ademais, o local possui uma acessibilidade mister para a finalidade de uso do imóvel.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Ainda, indigitamos que a competência desta emérita secretaria pela oferta do aluguel de imóvel também se encontra insculpida em lei municipal, com espeque no mormente nos incisos II, IV e IX do Art. 61 da Lei complementar Nº 09 de 25 de novembro de 2009, in verbis:

***“Art. 61 São atribuições da Secretaria de Educação:***

***[...]***

***II - atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do sistema municipal de ensino, integrando os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;***

***[...]***

***IV – administrar as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino;***

***IX – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;***

***[...]”***

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando* que o imóvel possui um preço razoável e de acordo com o praticado no mercado, pois possui extensa área e foi o melhor imóvel sob o aspecto custo x benefício.

Perfaz a presente dispensa o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.05– Secretaria de Educação
- ✓ 12.122.0005.2015 – Manutenção dos Conselho vinculados á Educação



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 15000000

*Ex posistis*, pleiteio a dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 30 de dezembro de 2022.

*Ivanete Lima Mendes*  
**Ivanete Lima Mendes**  
Secretária de Educação

Ratifico. Publique-se.

Em, 02 de 01 de 2023.

*Adailton Resende Sousa*  
**Adailton Resende Sousa**  
Prefeito Municipal